

## NOTA INFORMATIVA

**PLN 7/2026**

Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.

**Autor da Nota:** José Eduardo Gonçalves de Sousa |  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

**Data do encaminhamento:**  
23 de abril de 2026

**Prazo para emendas:**  
ainda não definido.

**Página na internet:**  
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/173743>

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2026, propõe duas modificações na LDO 2026 (Lei nº 15.321/2025). Primeiramente, tem-se a inserção do § 2º ao art. 29, com o objetivo de ressaltar, das vedações orçamentárias previstas naquele dispositivo, as medidas necessárias à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, programada para ocorrer no Brasil.

Na redação vigente, o art. 29 estabelece a vedação, em 2026, a: (i) ampliação, prorrogação ou extensão do gasto tributário, exceto o que consta do demonstrativo de benefícios tributários previsto pelo Anexo II da LDO; (ii) criação de novas despesas obrigatórias, ainda que limitadas ao exercício de 2026, exceto aquelas constantes do Anexo III da LDO; e (iii) criação de quaisquer espécies de fundos para financiamento de políticas públicas.

Segundo a Mensagem Presidencial, a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA representa oportunidade estratégica para o País, contribuindo para a ampliação da infraestrutura esportiva, o fortalecimento do futebol feminino e a promoção de legado social e esportivo duradouro. Representa, ainda, evento de grande envergadura internacional, cujo planejamento e execução demandam a adoção tempestiva de providências de natureza jurídica, administrativa e orçamentária. As ações correlatas estão alinhadas ao Plano Plurianual, especialmente ao Programa Esporte para a Vida, conduzido pelo Ministério do Esporte.

Em termos orçamentários, a alteração não implica, por si só, aumento de despesas. Trata-se de norma autorizativa que flexibiliza vedações gerais para uma finalidade específica, sem criar nova dotação ou fonte de custeio. A execução das despesas associadas ao evento continuará sujeita ao arcabouço fiscal vigente e às dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Tampouco implica, diretamente, renúncia de receitas, que somente ocorreriam mediante aprovação de proposições legislativas específicas para este fim, sujeitas ao regramento fiscal aplicável.

A segunda modificação consiste na inserção do § 12 ao art. 94 da LDO 2026, que trata das condições para a realização de transferências voluntárias da União a entidades privadas sem fins lucrativos. O novo parágrafo estabelece exceção à exigência do inciso VIII do caput do art. 94, que obriga a apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos como requisito para a celebração dessas transferências.

A exceção proposta aplica-se, exclusivamente, às transferências destinadas ao denominado "Primeiro Hospital Inteligente do Brasil", cujo financiamento foi autorizado pela Resolução nº 39, de 18 de dezembro de 2025, do Senado Federal. Trata-se de iniciativa voltada à implementação de projeto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Exposição de Motivos justifica a exceção com base nas características singulares da iniciativa, como a elevada densidade tecnológica e a integração de assistência em saúde, ciência de dados, inovação digital e pesquisa aplicada, o que pressupõe a estruturação de entidade executora com objeto específico e não padronizável, tornando a exigência temporal ordinariamente prevista no art. 94, inciso VIII um obstáculo relevante à implementação da política pública.

Do ponto de vista orçamentário, a alteração não gera despesa adicional direta. A norma tem natureza procedimental: elimina requisito temporal para uma transferência específica previamente autorizada, sem criar diretamente nova dotação ou ampliar o montante de recursos envolvidos.

Brasília, 28 de abril de 2026.

**JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos